Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.150, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Executivo a transferir, através de concessão, a administração e a exploração do terminal rodoviário do Município a particular e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por concessão onerosa de serviço, para quem se interessar, mediante licitação, a administração, operação e exploração econômica do terminal rodoviário situado na Avenida Prefeito Hermelindo Pillon, nesta cidade.

ARTIGO 2º - Caberá a concessionária, sob sua inteira responsabilidade, através de meios próprios ou de terceiros, prover o bem-estar, conforto e segurança dos usuários, operadores e empresas que atuarem no referido terminal.

ARTIGO 3º - A Administração Pública regulamentará e fiscalizará os serviços próprios e de apoio do terminal rodoviário e fixará as respectivas tarifas.

ARTIGO 4º - A execução dos serviços próprios do terminal rodoviário não poderá ser transferido no todo ou em parte, salvo prévio e expresso consentimento da Administração Municipal, nem o contrato de concessão poderá ser renovado ou prorrogado.

ARTIGO 5º - Competirá à concessionária, para fins de administração e operação do terminal e de suas instalações, a exploração, a subconcessão das atividades e propagandas comerciais no terminal, podendo, para tais fins, realizar com terceiros, contratos de subconcessão que deverão estar resolvidos a época do encerramento da concessão.

ARTIGO 6º - A concessionária poderá cobrar taxa de embarque e conservação desde que aprovada pelo Executivo.

ARTIGO 7º - Se a concessionária, durante a concessão, demonstrar incapacidade administrativa e técnica operacional, o

contrato poderá ser rescindido, näo cabendo indenizaçäo de qualquer espécie.

ARTIGO 8º - Findo o contrato de concessäo por decurso do prazo previsto o prédio e as demais instalaçöes do terminal rodoviário, bem como o equipamento e seus anexos deverão ser entregues pelo contratado em condiçöes de uso e independentemente de qualquer notificaçäo e indenizaçäo pelas obras e benfeitorias, que ficam incorporadas ao patrimônio público do Municipio.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçäo, revogadas as disposiçöes em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no no lugar de costume, nesta data.=.=.= Laranjal Paulista, 29/outubro/1.998.=

Benjamin Apósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 68 e 69, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 291098.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administraçäo